



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.950/09

Objeto: Inspeção de Obras
Órgão – Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Inspeção de Obras – Julga-se regular o procedimento, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2251 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08.950/09, referente ao exame dos gastos com obras públicas efetuados pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - notadamente em relação aos serviços de recomposição da pavimentação em paralelepípedos na Av. Prefeito João Inácio -, a partir de documentação encaminhada pelo Ministério Público Estadual dando conta de denúncia de vereadores daquele município, acerca de irregularidades no pagamento dos serviços acima especificados, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa pertinentes à obra realizada;
- 2) DETERMINAR o envio de cópias dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para instrução do Procedimento Administrativo nº 646/02.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 01 de setembro de 2011

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.950/09

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame dos gastos com obras públicas efetuados pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - notadamente em relação aos serviços de recomposição da pavimentação em paralelepípedos na Av. Prefeito João Inácio -, a partir de documentação encaminhada pelo Ministério Público Estadual dando conta de denúncia de vereadores daquele município, acerca de irregularidades no pagamento dos serviços acima especificados.

Da peça inicial encaminhada pelo Ministério Público Estadual consta em anexo documento de denúncia de um grupo de vereadores com informações de que:

- A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa efetuou pagamento no exercício de 2002 ao Sr. Genival Pereira Gomes, no valor de R\$ 5.200,00, por força do contrato de reconstrução da pavimentação na Rua Prefeito João Inácio, naquela localidade, sem que o mesmo tivesse recebido tal valor;

- O Sr. Genival Pereira Gomes não celebrou nenhum contrato e não recebeu tais valores da Prefeitura, ainda que reconheça como sua as assinaturas apostas nos respectivos documentos de despesas;

- O Sr. José Francisco da Silva, responsável pela contratação e pagamento ao Sr. Genival Pereira Gomes era funcionário público municipal desde agosto de 1997, na função de gari.

Após inspeção realizada naquele município, a Auditoria emitiu relatório concluindo que:

- Restou confirmada a declaração do Sr. Genival Pereira Gomes de que não recebeu o valor de R\$ 5.200,00 e que apenas assinou os recibos apresentados;

- Documentos resgatados na Prefeitura indicam claramente que o Sr. José Francisco da Silva não era servidor municipal no período indicado na denúncia;

- Vistoria realizada no local da obra confirma os quantitativos de execução dos serviços, não existindo questionamentos quanto aos preços praticados.

Instado a se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Ana Teresa Nóbrega, emitiu o Parecer nº 1485/09 ratificando o posicionamento da Unidade Técnica, entendendo que a documentação juntada aos autos (notas de empenho, recibos assinado e contrato assinado) revelam que o credor, de fato, é o Sr. Genival Pereira Gomes.

Diante do exposto, opinou o Parquet pela

- a) Regularidade dos gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa pertinentes à obra realizada;
- b) Remessa de cópias de cópias dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para instrução do Procedimento Administrativo nº 646/02.

É o Relatório!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem regulares os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa referentes à obra inspecionada e determinem o envio de cópias dos presentes autos à Procuradoria Estadual de Justiça para instrução do Procedimento Administrativo 646/02.

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator